



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.750, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

DE AUTORIA DO VEREADOR JORGE DE ARAUJO

= Concede isenção de tributos municipais =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica isento do pagamento dos tributos municipais o proprietário de um único imóvel no Município, desde que comprove a renda familiar de até 01 (um) salário mínimo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de Outubro de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
057, fls. 19, L.v.o nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 915 do dia 25/10/98

Dr. Pedro Milton Rogério
Secretário de Cidade